



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 654/77:

Actualiza os vencimentos a que se refere a alínea b) do grupo IV «Pessoal hospitalar (enfermagem)» constante do quadro I anexo ao Decreto-Lei n.º 54/76, de 22 de Janeiro.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 417/77, de 3 de Outubro, que reestrutura o ensino na Escola Naval.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificadas a Portaria n.º 571/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro de 1977.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido celebrado um Acordo por troca de notas pelo qual o Governo Sueco concede ao Governo Português um donativo de 7,5 milhões de coroas.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 655/77:

Reconhece, no âmbito dos serviços dependentes da Secretaria de Estado da Saúde, como especialidade, a actividade médica específica de medicina geral.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 654/77

de 22 de Outubro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 107/77, de 16 de Agosto, o seguinte:

1.º As categorias a que se refere a alínea b) do grupo IV «Pessoal hospitalar (enfermagem)» constante do quadro I anexo ao Decreto-Lei n.º 54/76, de 22 de Janeiro, passam a corresponder as letras seguintes, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1976:

Enfermeiro-chefe — H.
 Enfermeiro-subchefe — H.
 Enfermeiro de 1.ª classe — I.
 Enfermeiro de 2.ª classe — J.
 Enfermeiro de 3.ª classe — M/L.

2.º Os enfermeiros de 3.ª classe, logo que completarem seis anos de exercício profissional efectivo, transitam para a letra L.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Estado-Maior da Força Aérea, 30 de Agosto de 1977. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Declara-se que no Decreto-Lei n.º 417/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 1977, se verificam as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê: «... terão um âmbito a nível e escolaridade ...», deve ler-se: «... terão um âmbito, nível e escolaridade ...»

Na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 10.º, onde se lê: «... de engenheiros maquinistas e de administração naval», deve ler-se: «... de engenheiros maquinistas navais e de administração naval.»

Na alínea *f*) do artigo 21.º, onde se lê: «... que os recomendem ...», deve ler-se: «... que o recomendem ...»

No n.º 2 do artigo 27.º, onde se lê: «... superior a 12 valores ...», deve ler-se: «... superior a 12,0 valores ...»

No n.º 1 do artigo 34.º, onde se lê: «... não inferior a 10 valores ...», deve ler-se: «... não inferior a 10,0 valores ...»

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 13 de Outubro de 1977. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*, coronel de infantaria.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 571/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa I, onde se lê:

Secretários de finanças de 2.ª classe — (a) 48 — L.

deve ler-se:

Secretários de finanças de 2.ª classe — (b) 48 — L.

No mapa II, onde se lê:

Distritos	Concelhos	Classificações	Quadro técnico de administração fiscal			Contínuos
			Secretários de finanças		Secretários de finanças de 3.ª classe ou aspirantes	
			1.ª	2.ª		
Guarda	Alvaiázere	3.ª	—	—	9	—
Setúbal	Moita	2.ª	—	1	15	1
	Montijo	1.ª	1	2	17	—
Viseu	Viseu	1.ª	—	2	38	2
	Vouzela	3.ª	1	—	9	—
	

deve ler-se:

Distritos	Concelhos	Classificações	Quadro técnico de administração fiscal			Contínuos
			Secretários de finanças		Secretários de finanças de 3.ª classe ou aspirantes	
			1.ª	2.ª		
Guarda	Almeida	3.ª	—	—	9	—
Setúbal	Moita	2.ª	—	1	15	—
	Montijo	1.ª	1	2	17	1
Viseu	Viseu	1.ª	1	2	38	2
	Vouzela	3.ª	—	—	9	—
	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Setembro de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 27 de Setembro de 1977 foi celebrado em Lisboa um Acordo por troca de notas pelo qual o Governo Sueco concede ao Governo Português um donativo de 7,5 milhões de coroas, destinado a auxiliar o financiamento do programa de crédito à habitação para desalojados. Acompanham o presente aviso os textos das referidas notas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Outubro de 1977. — O Director-Geral-Adjunto, *Paulo Ennes*.

Lisbon, 27 September, 1977.

Dear Sir,

With reference to your appeal concerning assistance to your «housing credit programme for refugees» I have the honour to propose the following:

The Swedish contribution

The Swedish Government shall make available to the Government of Portugal, as a grant, seven and a half million Swedish Kronor (Skr 7 500 000), to be utilized for activities within the scope of the «housing credit programme for refugees».

Disbursement

The contribution shall be disbursed to the Government of Portugal and transferred to Portuguese Government account no. 52018654306 — Skandinaviska Enskilda Banken in Stockholm, after this exchange of letters.

Information

The Government of Portugal shall furnish to the Swedish Government by January 31, 1978, a report on the use of the Swedish contribution.

Delegation of competence

In matters regarding the implementation of the letter, the Swedish International Development Authority, SIDA, shall represent the Swedish Government and the High Commissioner for the Returnees shall represent the Government of Portugal.

If the foregoing provisions are acceptable to you, I have the honour to suggest that this letter and your written confirmation to that effect shall constitute an Agreement between the Government of Portugal and the Government of Sweden which shall enter into force on the date of your confirmation and shall terminate when both Governments have fulfilled the obligations stated therein.

Accept, Sir, the assurances of my highest consideration,

Herman Kling, Ambassador.

Lisboa, 27 de Setembro de 1977.

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.^a datada de hoje, a qual é do seguinte teor:

Em referência à solicitação de V. Ex.^a, relativamente ao «programa de crédito à habitação para desalojados», tenho a honra de propor o seguinte:

Contribuição sueca

O Governo Sueco põe à disposição do Governo Português um donativo de 7 milhões e meio de coroas suecas (Skr 7 500 000) para ser utilizado em actividades no âmbito do «programa de crédito à habitação para desalojados».

Desembolso

O donativo será feito a favor do Governo Português e transferido para a sua conta n.º 52018654306 — Skandinaviska Enskilda Banken de Estocolmo, após a presente troca de notas.

Informação

O Governo Português deverá fornecer ao Governo Sueco, até 31 de Janeiro de 1978, um relatório sobre a utilização do donativo sueco.

Delegação de competência

Nos assuntos relativos à execução do Acordo, a Swedish International Development Authority, SIDA, representará o Governo Sueco e o Alto-Comissariado para os Desalojados representará o Governo Português.

Caso as disposições precedentes sejam aceitáveis por V. Ex.^a, tenho a honra de sugerir que a presente nota e a confirmação escrita de V. Ex.^a constituem um Acordo entre o Governo Português e o Governo Sueco, o qual entrará em vigor na data da confirmação de V. Ex.^a e expirará na data em que ambos os Governos tenham cumprido as obrigações dele constantes.

Tenho a honra de confirmar a aceitação de quanto precede pelo Governo Português, ficando a nota de V. Ex.^a e a presente nota a constituir um Acordo entre os Governos de Portugal e da Suécia.

Aceite, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.

José Medeiros Ferreira, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 655/77

de 22 de Outubro

Consta do Programa do Governo o objectivo da obtenção de uma melhoria da qualidade dos técnicos

de saúde e uma diferenciação mais adequada às necessidades do País.

O sistema nacional de prestação de cuidados médicos necessita sofrer no momento uma transformação que aponte nitidamente no sentido de uma articulação entre os cuidados primários e os cuidados diferenciados, estes predominantemente hospitalares. Assim é que se entende necessário obter, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, no mais curto prazo possível, um profissional da medicina do cuidado básico pelo qual passe obrigatoriamente todo o doente, mesmo quando deva ser destinado ao cuidado diferenciado.

Este profissional será o médico generalista, o qual, segundo o Conselho da Europa, se define como o que recebeu formação específica para dar cuidados pessoais, primários e contínuos a indivíduos, famílias e comunidades.

Na construção do Serviço Nacional de Saúde que a Constituição impõe, o generalista será uma pedra angular e fundamental.

A carreira médica do generalista vai ser objecto de definição a curto prazo, em diploma legal que assegurará a estes profissionais os níveis de segurança e dignidade correspondentes às altas funções que vão exercer.

Nestes termos e nos do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais:

1.º É reconhecida, no âmbito dos serviços dependentes da Secretaria de Estado da Saúde, como especialidade, a actividade médica específica de medicina geral.

2.º A preparação para a especialidade referida no número anterior será obtida no internato complemen-

tar específico, integrado no internato de especialidades, com duração de três anos, os quais incluem estágios e cursos a efectuar em serviços idóneos e em colaboração com a Escola Nacional de Saúde Pública.

3.º O internato desta especialidade será orientado tendo em vista a preparação complementar em:

- a) Medicina curativa e de reabilitação;
- b) Medicina ecológica e cuidados básicos inseridos na comunidade, quer no que respeita à acção directa, quer no que respeita à organização e administração.

4.º O internato de medicina geral abrange as seguintes áreas de preparação:

- a) Medicina curativa e de reabilitação;
- b) Medicina preventiva;
- c) Cuidados médicos de base;
- d) Formação em problemas sociais da saúde, em organização e administração de cuidados.

5.º Os *curricula* e os programas do internato serão fixados por despachos do Secretário de Estado da Saúde e publicados em cada estabelecimento que ministre o internato.

6.º Os júris dos exames finais deste internato incluirão especialistas de saúde pública e hospitalares, sendo a sua composição fixada por despacho do Secretário de Estado da Saúde.

7.º Em tudo quanto não vem regulado na presente portaria aplica-se a demais legislação em vigor para o internato de especialidades.

Ministério dos Assuntos Sociais, 10 de Outubro de 1977. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Armando Bacelar*.